

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios:

I - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Posto de Saúde, para pagamento do aluguel do prédio, onde se encontra instalado.

II - Cr\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos cruzeiros) ao Jardim de Infância de Santa Maria Luz.

III - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Lyceio das Crianças Escolas.

IV - Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Escola Estadual ao Instituto de Bradópolis.

V - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ao Posto Policial.

VI - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Guaiçaba.

VII - Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao Asilo-Colônia de Locais.

VIII - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Maternidade e Infância (Santa Casa de Misericórdia).

IX - Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência (Comissão Municipal).

X - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Indigentes.

XI - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Guarani da F. L.

XII - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao E. L. Leontinas.

Art. 2º = As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiçaba, 8 de Agosto de 1950

Ass) - José Silva

Pedro Corlombo

Registrada em 8 de Agosto de 1950

Pedro de Almeida Loureiro Contador